

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RIO GRANDE DA SERRA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, legitimado pelos arts. 127, *caput*, 129, III, da Constituição Federal, arts. 91 e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 25, IV, *b*, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), art. 1º, IV, 4º, 5º, 12 e 21, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), *EM DEFESA DOS DIREITOS AFETOS À HABITAÇÃO E URBANISMO*, promove a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** em face do ***Município de Rio Grande da Serra***, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, com base nas inclusas cópias do Inquérito Civil nº 17/09.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA

---

### **I – DO RESUMO DOS FATOS**

A circulação das ruas do bairro Sítio Maria Joana é deplorável. Especialmente as Ruas Terezinha Arononi Castelucci, Nelçon Izidro Ferreira, Julio Prestes de Albuquerque, Valentino Redivo e Rua Um. Não há pavimentação, sargetas, calçadas ou escoamento para as águas pluviais. São ruas de terra, com vários buracos, muitos impedindo o trânsito de veículos e dificultando até mesmo a travessia por pedestres.

Antes mesmo da intervenção da Promotoria de Justiça no caso, a Prefeitura já vinha sendo cobrada diretamente pela *Associação Parceiros do Sítio Maria Joana/ APSMJ* – associação de moradores do bairro, conforme se vê nos seguintes documentos (fls. 14 e 18/19).

O Ministério Público esgotou todas as formas de solução extrajudicial da questão, utilizando-se todos os expedientes disponíveis e em ordem crescente de força. Em novembro de 2009, ao receber ofício da *APSMJ* noticiando as péssimas condições das vias públicas (fls. 13/20), a Promotoria de Justiça remeteu ofício à Prefeitura, cobrando providências a respeito e fixando prazo de 10 (dez) dias para resposta. No entanto, a Municipalidade omitiu-se, não respondendo à requisição recebida por ela em 13/11/2009 (fls. 21). Reiterado o ofício ministerial, agora com prazo de 24 horas para resposta (fls. 22/23), a Prefeitura finalmente manifestou-se afirmando que teria sido feito um “reparo paliativo” no pior ponto da Rua Terezinha Arnoni Castelucci, sendo que, em 15 (quinze) dias seriam iniciadas obras para solucionar a questão das demais vias indicadas (fls. 25).

A Municipalidade não cumpriu as promessas e, em razão disto, aquela associação de bairro protocolou três representações independentes sobre: a) falta de condições de circulação das vias públicas (fls. 02/04 –

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA

---

Representação nº 17/08); b) inexistência de coleta de lixo (fls. 28/29 – Representação nº 19/09); e c) falta de iluminação pública (fls. 36/48). Sobre estas representações, a Prefeitura manifestou-se apenas a respeito da questão relacionada à iluminação pública (fls. 53/55).

Diante de tudo isto, esta Promotora foi pessoalmente ao local realizando inspeção, em 26/01/10. O Secretário de Serviços Urbanos, Ricardo Orsini, aceitou convite para a diligência e acompanhou o ato. Naquela data, foi observada uma máquina trabalhando na Rua Terezinha Arnoni Castelucci, na altura da ponte da linha férrea, sinalizando para o fim do problema na região (fls. ). Confirmadas as notícias iniciais advindas pelas representações, houve instauração do inquérito civil nº 17/09, reunindo todas aquelas três representações. Devidamente notificado (fls. 72), o Município quedou-se inerte.

Para espanto do Ministério Público, uma testemunha narrou que, no dia seguinte à inspeção realizada, já não se via mais a presença do Poder Público no local, tendo sido retirada a máquina vista pela representante do *Parquet* (fls. 64).

O Ministério Público compareceu novamente ao bairro, em 05/03/2010 para nova inspeção. Qual não foi a surpresa de que o bairro estava ainda pior do que antes e nenhum indício de obras ou reparos pode ser detectado.

Desta maneira, não há outro caminho senão **buscar no Judiciário a solução para a circulação das ruas do bairro.**

**II - DO DIREITO - A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

Segundo narra a Constituição Federal, está entre as atribuições do Poder Público Municipal a melhoria das condições habitacionais e garantia do bem estar dos habitantes:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”*

*“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”*

Também a Constituição do Estado de São Paulo trata da questão:

*“Art. 180. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:*

*I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;*

*(...)*

*III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;”*

*“Artigo 182 - Incumbe ao Estado e aos Municípios promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.”*

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) igualmente aborda a questão da política de desenvolvimento urbano:

*“Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*

*I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao*

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA

---

*transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;”*

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra (Lei Municipal nº 01/90) traz a responsabilidade sobre a manutenção das vias públicas:

*“Art. 7º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XXVII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza.”*

Desta maneira, é indiscutível que cabe ao Poder Público municipal a manutenção das vias públicas e a garantia de circulação delas.

Fique bem claro que **aqui não se está tratando da questão do loteamento do Sítio Maria Joana**, que ainda é objeto de apuração no inquérito civil nº 17/09. A presente ação civil pública visa exclusivamente garantir a circulação das vias reconhecidamente existentes pela Prefeitura, não apenas aos moradores do bairro Sítio Maria Joana, mas se toda a população de Rio Grande da Serra e às demais pessoas que por aqui circulam.

### **III – DOS PROBLEMAS A SEREM SANADOS**

#### ***Rua Terezinha Arnoni Castelucci***

A principal via de acesso ao bairro é a Rua Terezinha Arnoni Castelucci, que não é pavimentada, não possui calçadas e sarjetas, bem como não é dotada de sistema de escoamento das águas pluviais. A circulação por ela tem se tornado muito difícil, especialmente pela existência de inúmeros buracos. Além

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA

---

disto, o principal problema hoje é na altura do nº 318 daquela rua, onde há uma ponte por onde passa uma linha de trem. Do nível elevado da ponte desce água de algum curso d'água existente ali e, por não haver nenhuma solução para o escoamento, a água fica empossada embaixo da ponte, formando *lamaçal*. Isto, somado ao período de chuvas, aumenta ainda mais o problema, já que não há sistema de escoamento das águas pluviais.

Há riscos de atolamento de veículos. Algumas vezes ônibus do transporte coletivo, caminhões da empresa de coleta de lixo e veículos de transporte escolar se viram impedidos de passar pelo local, deixando desassistida a população.

A quem precisa transitar a pé pelo local também encontra problemas. Não havendo calçadas, os pedestres são obrigados a andar na via pública e, naquele trecho da altura nº 318, ficam expostas ao barro e à água que se acumula.



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA

---

### *Rua Nelçom Izidro Ferreira*

Da mesma forma que aquela via principal de principal acesso ao bairro, a Rua Nelçom Izidro Ferreira não tem pavimentação, não possui calçadas e sarjetas, bem como não é dotada de sistema de escoamento das águas pluviais.

São tantos buracos que não é possível o acesso com carro e até mesmo a circulação a pé está prejudicada, até porque se trata de uma via muito íngreme:



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA

---

### *Ruas Um, Dois, Três, Quatro e Cinco*

Da mesma maneira que aquelas vias públicas já apontadas, as Ruas Um, Dois, Três, Quatro e Cinco não têm pavimentação, não possuem calçadas e sarjetas, bem como não são dotadas de sistema de escoamento das águas pluviais.

Os pontos mais deploráveis são: altura do meio da Rua Cinco e o trecho inicial da Rua Um, partindo da Rua Terezinha Arnoni Castelucci.

Veja.

No meio da Rua Cinco há buracos tão grandes que é preciso passar com o carro pelo canto da rua (o canto esquerdo no sentido Rua Valentino Redivo), invadindo a vegetação.

A Rua Um, no seu trecho inicial partindo pela Rua Terezinha Arnoni Castelucci, está totalmente interditada já há muito tempo, pela ação do tempo e falta de manutenção. A vegetação tomou conta da rua, impedindo a passagem até mesmo de pedestres. Diante da omissão insistente do Poder Público Municipal, a própria população se viu forçada a procurar uma solução com as próprias mãos. Fizeram uma trilha que liga a Rua Um à Rua Dois, esta sim não interditada.

A situação é tão antiga que esta trilha já aparece nas imagens de satélite disponíveis no sítio do Google Maps. Veja os destaques abaixo. As duas imagens são iguais, exceto pelo destaque das ruas.







## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA

---



Pouco mais adiante, no cruzamento com a Rua Julio Prestes de Albuquerque, houve um grande deslizamento de terra, interditando totalmente ambas as ruas. Isto ocorreu em janeiro deste ano e até agora, passado mais de um mês, nada foi feito pela Prefeitura. A situação é agravada pelo fato de a Rua Julio Prestes de Albuquerque ser sem saída, de modo que os moradores estão ilhados.



**IV – DA INDIFERENÇA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Como se não bastasse a indiferença da Municipalidade aos reclamos da sociedade, ainda se pode testemunhar a omissão do Poder Público local mesmo diante da provocação do Ministério Público.

No entanto, o que mais chama a atenção é a aparente vontade de maquiagem a situação, fazendo promessas que se sabe que não vão ser cumpridas. O fato de **a máquina ter sido colocada no local apenas no dia em que sabidamente a Promotora de Justiça iria estar no bairro é uma afronta**.

Enquanto isto, o centro da cidade de Rio Grande da Serra está tendo suas ruas “revitalizadas”, com verba do Governo Estadual obtida pela Prefeitura. O que se vê é a retirada dos paralelepípedos da via pública para colocação de asfalto e a padronização das calçadas. No local é possível ainda hoje ver a placa que indica o investimento de R\$ 2.636.183,76.

Isto mostra que o pedido que se formula aqui não pode ser encarado pela Municipalidade como uma obra de alto custo e fora das possibilidades dos cofres públicos. Este é mais um exemplo na cidade de **falta de priorização das áreas de interesse real**. Como foi o caso da ação civil pública para zerar as filas de espera em busca de vagas creches, a ação civil pública para a melhoria das condições da Casa Abrigo municipal para acolhimento institucional de crianças e o inquérito civil visando apurar a necessidade de instalação pelo Município de outra instituição de acolhimento institucional, agora para adolescentes.

**V - DA URGÊNCIA - TUTELA ANTECIPADA**

A situação é muito urgente e o não atendimento imediato do pedido pode causar danos irreparáveis. A permanecer como estão as ruas do bairro Sítio Maria Joana, direitos como à segurança, à saúde e até mesmo à educação estarão prejudicados.

Os buracos, atoleiros e interdições das vias impedem, muitas vezes, que ambulâncias, caminhões coletores de lixo e transporte escolar trafeguem pelo local, causando situações de risco aos moradores.

Crianças estão chegando cerca de 30 minutos atrasadas para as aulas na Escola Estadual Antonio da Pádua Paschoal de Godoy, localizada na Estrada do Soma, nº 2950, Ouro Fino, Ribeirão Pires.

Bem por isto não é possível aguardar o término das investigações a respeito do loteamento, cuja situação jurídica não é conhecida (aprovado, clandestino ou irregular). Assim, optou-se pela anulação do problema: esta ação vai tratar da circulação das vias públicas do bairro – ruas oficialmente abertas e reconhecidas pela Prefeitura. O inquérito civil prossegue a respeito da questão afeta ao loteamento e sua regularização.

Assim, é possível a antecipação parcial da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil:

*“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:  
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.”*

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA

---

Não se pretende antecipar totalmente a tutela judicial buscada, mas ao menos os pontos mais graves, nos termos a serem detalhados a seguir. O prazo sugerido para a solução leva em consideração o tempo de execução da obra o grau de dificuldade e a multa, as condições da Prefeitura e o poder de efetividade da medida.

### **VI – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requeiro:

1. Seja a presente *recebida e autuada*;
2. Que o autor seja *dispensado do pagamento de custas*, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública);
3. Seja concedida a tutela antecipada, *inaudita altera pars*, nos termos do art. 273 do CPC, com fixação de multa diária pelo descumprimento de valor não inferior a R\$ 510,00, consistente em *garantir a circulação da*:
  - a. Rua Terezinha Arnonni Castelluci, na altura do nº 318 (nas proximidades da ponte da linha férrea), eliminando os buracos e a lama, com solução emergencial em 15 dias e obras definitivas em 60 dias;
  - b. Rua Nelçõn Izidro Ferreira, eliminando os buracos, em 30 dias;
  - c. Rua Um, procedendo ao necessário para fazer sua abertura, em 120 dias;
  - d. Rua Cinco, aniquilando os buracos existentes na porção do meio, em 15 dias;
  - e. Rua Valentino Redivo, retirando as barreiras que caíram, em 48 horas;
  - f. Rua Julio Prestes de Albuquerque, retirando a barreira que caiu e interdita a passagem para a Rua Valentino Redivo, em 48 horas;

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA

---

4. Seja citado o requerido, com a autorização de que trata o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil Brasileiro, para resposta no prazo legal, anotando-se no mandado que, não sendo contestada a ação, operar-se-ão os efeitos da revelia;
5. A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas a serem indicadas no momento oportuno, realização de perícias e inspeções judiciais.
6. Desde já requeiro seja expedido ofício à CETESB para o levantamento do local, com vistas à regularização da área e indicação do necessário caminho para a abertura e manutenção das vias públicas;
7. Ao final:
  - a. Seja condenado o requerido a garantir a boa e adequada circulação de todas as vias públicas do Sítio Maria Joana, a pé ou com veículos de pequeno, médio e grande porte, incluindo as ruas: Terezinha Arnoni Castelucci, Nelçom Izidro, Um, Dois, Três, Quatro, Cinco, Valentino Redivo e Julio Prestes de Albuquerque;
  - b. A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e eventuais honorários de assistente técnico e perito judicial.

### VALOR DA CAUSA

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 100,00** (cem reais).

Rio Grande da Serra, 09 de março de 2010.

**SANDRA REIMBERG**  
Promotora de Justiça